



Prefeitura Municipal de Nova Odessa

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.371/93, DE 13 DE SETEMBRO DE 1.993.

"Altera a redação do artigo 2º, da Lei nº 1.216, de 29 de Outubro de 1.990".

SIMÃO WELSH, Prefeito do Município de Nova Odessa, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:-

ART. 1º)- O artigo 2º da Lei nº 1.216, de 29 de Outubro de 1.990, passa a vigorar com a seguinte redação:

"ART. 2º)- O infrator das proibições previstas no artigo anterior, incorrerá em multa equivalente a 200 UFIRs - Unidades Fiscais de Referência, vigentes à época da infração, elevada ao dobro em caso de reincidência, sem prejuízo ainda de responder civil e criminalmente pelos danos causados."

ART. 2º)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA

Aos 13 de Setembro de 1.993.

SIMÃO WELSH
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Secretaria desta Prefeitura na mesma data.

José Nereio de Souza
Responsável pela Secretaria